



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06076/2003/DF COPAG/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 07 de julho de 2003

Referência: Ofício n.º 3137/2003/SDE/GAB, de 25 de junho de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.004557/2003-43

Requerentes: Fox Paine & Company, LLC
e Seminis, Inc.

Operação: Aquisição, pela Fox Paine &
Company, LLC de cerca de 75% das ações
ordinárias da Seminis, Inc.

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas visa auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Fox Paine & Company, LLC e Seminis, Inc..

I – Requerentes

I.1 - Fox Paine & Company, LLC

2. Empresa de capital privado, com sede em Foster City, Estados Unidos da América, e atuação na administração de fundos de investimento. Trata-se da administradora do chamado Grupo Fox Paine, cujo controle é detido pelo Sr. Saul A. Fox e pelo Sr. W. Dexter Paine, cada qual com 50% de participação no capital social da Fox Paine.

3. No Brasil, o Grupo Fox Paine atua por meio da Paradigm Geophysical Brasil Ltda., empresa localizada na cidade do Rio de Janeiro, que presta informações técnicas e serviços em todos os estágios da exploração de gás e petróleo. No Mercosul, o grupo atua por meio da empresa Paradigm Geotechnology BV, que possui escritório em Buenos Aires, Argentina.

I.2 - Seminis, Inc.

4. Empresa com sede em Oxnard, Estados Unidos da América, e atuação em âmbito mundial no desenvolvimento, cultivo e comercialização de sementes de verduras, legumes e frutas. No Brasil, a Seminis atua por meio de sua subsidiária, a SVS do Brasil Sementes Ltda., com sede em Campinas-SP., na produção e comercialização de sementes de verduras, legumes e frutas.

5. A Seminis, Inc. é controlada pelo Sr. Alfonso Romo Garza, que detém, direta e indiretamente, 71,8% das ações ordinárias da empresa, sendo que o restante das ações ordinárias Classe A são comercializadas na Bolsa de Valores Nasdaq. As ações ordinárias Classe B da Seminis não são comercializadas.

II – Descrição da Operação

6. Trata-se de operação realizada, em âmbito mundial, em 30 de maio de 2003, com a assinatura do Contrato de Compra de Ações (*Stock Purchase Agreement*) e consistiu na aquisição de aproximadamente 75% das ações ordinárias da Seminis pela Fox Paine.

7. A presente operação ocorreu em duas etapas. Primeiramente, as ações da Seminis foram vendidas para uma empresa pertencente ao Sr. Alfonso Romo Garza, um dos seus controladores. Em seguida, essas ações – correspondentes a cerca de

75% das ações ordinárias da Seminis - foram vendidas para fundos de investimento administrados pela Fox Paine.

8. Adicionalmente, foi concedida ao Sr. Alfonso Romo Garza a opção de compra de cerca de 34% das ações ordinárias da Seminis, após a conclusão da presente operação.

9. Complementar ao Contrato de Compra de Ações, as partes firmaram um Acordo de Acionistas (*Shareholders Agreement*), em 30 de maio de 2003, no qual o Sr. Alfonso Romo Garza adquiriu o direito de aprovar ou vetar decisões estratégicas, entre as quais estão a nomeação da maior parte dos membros do Conselho de Administração da Seminis, o orçamento e os planos de negócio.

10. A operação em análise enquadra-se no § 3º do art. 54 da Lei nº 8884/94 em função do critério de faturamento e foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 23.06.2003, dentro do prazo legal.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

11. Como foi visto acima, a Seminis atua, no mercado brasileiro, no desenvolvimento, cultivo e comercialização de sementes de verduras, legumes e frutas. De acordo com as requerentes, seu *portfolio* de produto conta com mais de 60 tipos de sementes entre as quais estão incluídas as seguintes: feijão, brócolis, repolho, cenoura, alho-poró, couve-flor, aipo, pepino, berinjela, alface, melão, cebola, ervilhas, pimenta, abóbora, rabanete, espinafre, milho verde, tomate e melancia. A Fox Paine, por sua vez, atua no mercado brasileiro na prestação de serviços relacionados à exploração de gás e petróleo.

12. Após a presente operação a Seminis continuará atuando no mercado de sementes de verduras, legumes e frutas, sob o controle da Fox Paine.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

13. Conforme visto anteriormente, a Fox Paine não compete nos mercados de atuação da Seminis, seja no Brasil, seja no resto do mundo. Observa-se, portanto, que a presente operação não gera qualquer concentração horizontal ou integração vertical entre as atividades das requerentes.

14. Diante disso, concluímos que o presente ato não é passível de gerar qualquer dano à concorrência e enquadra-se na Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 1, de 18.02.2003, que trata do procedimento sumário para análise de atos de concentração.

V – Recomendação

15. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

HELTON VARGAS FERREIRA
Técnico

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais, Substituto

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto de Acompanhamento Econômico

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico